



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CAÇAPAVA DO SUL

LEI Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 1973

Cria o Setor Municipal de Alimentação
Escolar -SEMAE-

ALCIDES JOSÉ SALDANHA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 33, Inciso III
da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar
o Setor Municipal de Alimentação Escolar -SEMAE- destinado a promo-
ver a execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar nas
Escolas.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal terá o encargo de sua manu-
tenção.

Art. 3º - Serão designados servidores do quadro do pessoal da
Prefeitura Municipal para o cargo de Orientadora do Programa de Ali-
mentação Escolar e Merendeiras para as escolas com grande número de
alunos.

Saldanha
X a) A Orientadora do Programa de Alimentação do SEMAE -
prestará serviços exclusivos à Alimentação Escolar.

X b) A Orientadora deverá ter curso, promovido pela CNAE,
ou fazê-lo na primeira oportunidade.

X c) A encarregada do SEMAE receberá mensalmente 60,1% do
salário mínimo a título de gratificação.

Art. 4º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará
o Programa em regime de integração de órgãos e recursos, engloban-
do, sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administra-
tivas: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e PARTICULAR.

Art. 5º - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimen-
tação Escolar:

a) promover o entrosamento do Setor Regional da Campanha
Nacional de Alimentação Escolar, com os órgãos municipais;

b) preparar os documentos indispensáveis à renovação anu-
al do Termo de Ajuste (verbas, relações de escolas e indicação de
Orientadora);

c) providenciar a obtenção e a aplicação de recursos ofi-
ciais ou comunitários destinados ao Programa;

d) receber, distribuir, aplicar e comprovar os alimentos
e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CAÇAPAVA DO SUL

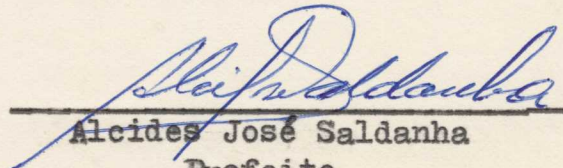
e) preparar e apresentar ao Setor Regional da CNAE, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento - às escolas;

f) exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o Programa do Município.

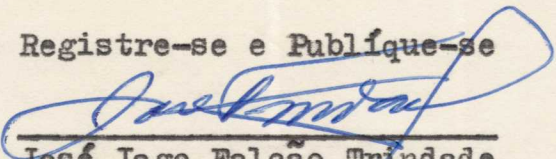
Art. 6º - O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação da CNAE.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 08 de maio de 1973.


Alcides José Saldanha
Prefeito

Registre-se e Publique-se


José Iago Falcão Trindade
Secretário do Município